

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.128 DE 04 DE AGOSTO DE 2009

**RECONHECE A DESNECESSIDADE
DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 04/08/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/102.944/2008, referente à prestação de Serviços Emergenciais de Dragagem e Limpeza do Sistema Hidrográfico que compreende a Lagoa de Cima, o Rio Ururaí, a Lagoa Feia, o Canal das Flechas e os diques do Rio Paraíba do Sul, no município de Campos dos Goytacazes, de responsabilidade do Instituto Estadual do Ambiente – INEA,

CONSIDERANDO o caráter emergencial da situação,

CONSIDERANDO os termos do inciso I do art. 56 do Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, que estabeleceu a competência da CECA para licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos executados pelo INEA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de Licenciamento Ambiental para os Serviços Emergenciais de Dragagem e Limpeza do Sistema Hidrográfico que compreende a Lagoa de Cima, o Rio Ururaí, a Lagoa Feia, o Canal das Flechas e os diques do Rio Paraíba do Sul, no município de Campos dos Goytacazes, de responsabilidade do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2009

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/08/09.